



CARLA ANDRÉ
Colégio de Otorrinolaringologia

Página do Colégio da Especialidade de ORL da Ordem dos Médicos

Colégio da especialidade e seu papel na dinamização do internato

NOVO REGULAMENTO DO INTERNATO MÉDICO

Caros colegas,

Provavelmente, muitos de vós já sabem, que foi publicado, este ano, em Diário da República, um novo **Regulamento do Internato Médico** (Portaria nº 79/2018 de 16 de março).

Dado que, este novo documento, tem alterações, que afetam os internos em formação específica, os orientadores de formação e, como tal, todos os serviços com idoneidade formativa, enumeramos alguns dos aspetos que consideramos importantes, nesta portaria.

- A gestão e coordenação global do internato médico é da competência da Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS), com a colaboração do Conselho Nacional do Internato Médico (CNIM).

- O **CNIM** é constituído por um número máximo de 30 elementos, nomeados pela ACSS, nos quais se incluem os presidentes das Comissões Regionais do Internato Médico (CRIM). Entre as competências do CNIM salienta-se a possibilidade de emitir pareceres sobre atribuição, revisão ou perda de idoneidade e fixação de capacidades formativas.

- As **CRIM** são 7, constituídas por um número máximo de 12 elementos, nomeados pela respetiva ARS, sujeito a aprovação da ACSS. Entre as competências das CRIM salienta-se submeter à Ordem dos Médicos os pedidos de idoneidade e capacidades formativas dos serviços da respetiva área de influência e autorizar os pedidos de realização de estágio no estrangeiro, quando superiores a 30 dias.

- A nomeação dos **Orientadores de Formação** continua a ser feita sob proposta do Diretor de Serviço e sujeita a aprovação da Direção do Internato Médico. Cada Orientador pode ter atribuídos, até 3 internos, desde que em diferentes anos de formação. Sendo que, os orientadores de formação, não devem ser os diretores de serviço/departamento. Deve ser fornecido aos Orientadores de Formação, tempo dentro do seu horário para o exercício destas funções, sendo que a Portaria em causa diz que este tempo, não deverá exceder o limite de 3 horas semanais...

- A construção anual dos **Mapas de Vagas** da Especialidade, segue o seguinte percurso: O Diretor de Serviço preenche um questionário de caracterização de idoneidade e as suas capacidades formativas (nº de vagas que disponibiliza), este é enviado ao CRIM, que por sua vez envia para aprovação à Direção do Colégio da Especialidade, que avalia a idoneidade e a capacidade formativa e submete ao CNIM a sua proposta. Este último remete à ACSS, para aprovação e publicação.

- Avaliação final do Internato

Cabe à ACSS a coordenação da realização das provas, com a nomeação do local de realização das mesmas, sempre em serviços com idoneidade formativa.

De notar que o médico interno não poderá fazer a avaliação final no seu local de formação.

Continuam a existir duas **épocas de avaliação final**, mas com datas diferentes:

Normal – de 15 de fevereiro a 31 de março

Especial – de 15 de setembro a 31 de outubro

A **Composição do júri** de avaliação final continua a ter apenas 3 elementos, ao contrário do que acontecia antes da Portaria de 2015:

Presidente – Diretor do Serviço onde se realiza a prova

1º vogal – Indicado pela Direção do Colégio da Especialidade, não poderá pertencer ao serviço onde se realizam as provas.

2º vogal – Orientador de formação do Interno

É da responsabilidade do presidente do júri, definir a data da prova de avaliação final.

Salientamos que o médico interno deve enviar à direção do internato da sua instituição, até 10 de fevereiro ou até 10 de setembro, respetivamente para as épocas normal e especial, um exemplar do **curriculum vitae**, em suporte eletrónico, formato PDF.

A direção de internato remeterá, os *curricula vitae*, ao presidente do júri, e este tem a responsabilidade de enviá-los aos restantes membros do júri, bem como toda a restante informação relevante para a realização das provas.

A avaliação final continua a ser constituída por três provas públicas eliminatórias – discussão curricular, prova prática e prova teórica.

Discussão curricular – duração máxima de 2 h – metade do tempo para o júri e metade do tempo para o candidato.

Prova prática – A observação do doente tem, tal como anteriormente, a duração máxima de 90 minutos. Para a redação da história clínica, aumentou o tempo disponível, passando a ser 120 minutos (ao contrário dos 90 anteriores) Após a entrega, pelo júri, dos exames complementares solicitados, o interno dispõe dos mesmos 60 min que dispunha anteriormente, para elaborar o relatório, do qual devem constar o diagnóstico mais provável, o respetivo plano terapêutico e o prognóstico e plano de seguimento. A discussão da história clínica tem a duração máxima de 90 min, tal como antes, cabendo metade do tempo ao júri e a outra metade ao candidato.

Prova teórica – Esta mantém a duração máxima de duas horas e trinta minutos, cabendo metade do tempo ao júri e a outra ao candidato, devendo este ser questionado por todos os elementos do júri.

São estas, algumas das alterações que foram feitas, nesta última portaria sobre o Regulamento do internato Médico e que nos pareceu ser útil a sua divulgação, neste espaço cedido ao Colégio pela SPORL.

Carla André